

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO

ADITAMENTO 10

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE MONITORAMENTO DO LAGO DE ITAIPU - FASE I, QUE ENTRE SI CELEBRAM,

ITAIPU, entidade binacional, constituída nos termos do Artigo III do Tratado firmado entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, em 26 de abril de 1973, com sedes em Brasília DF, no Setor Comercial Sul - SCS, Quadra 09, Lote C, Bloco A, Torre B, Edifício Parque Cidade Corporate, Salas 704 e 705, Asa Sul, CEP 70.308-200, e em Assunção Paraguai, na Avenida España, nº 850 c/ Perú, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.395.988/0001-35, com escritório na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na Av. Silvio Américo Sasdelli, nº 800, Vila A (CNPJ: 00.395.988/0014-50), sendo a Usina Hidrelétrica de Itaipu (UHI) localizada em Foz do Iguaçu PR (CNPJ: 00.395.988/0012-98) na Avenida Tancredo Neves, 6731 e em Hernandarias Paraguai, na Av. Supercarretera de Itaipú, s/n, neste ato representada por seu por seu Diretor Financeiro e por seu Diretor Financeiro Executivo, que assinam;

e, na qualidade de CONTRATADA, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, XXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, São Paulo - SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº XX.XXX.XXX/0001-XX, tendo como Representante Legal, XXXXXXXXXXXX, que ao final assina,

resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, na forma das cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CAPÍTULO I DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento e a prestação, pela CONTRATADA, sob regime de preço unitário e global, dos serviços para implantação integral do Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório da Itaipu, compreendendo o dimensionamento, projeto executivo, fabricação, fornecimento, instalação, integração, configuração, testes, comissionamento, garantia, documentação “As Built”, treinamento e manutenção de um Sistema Integrado de Monitoramento do Reservatório da Itaipu Binacional - Fase 1, composto por infraestrutura física, civil, elétrica, lógica, equipamentos e sistemas de segurança eletrônica, observados integralmente os requisitos estabelecidos nas Especificações Técnicas - Anexo I e Anexo A - Torres Metálicas deste CONTRATO.

CAPÍTULO II DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª Ao presente CONTRATO são anexados os documentos abaixo relacionados, que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, dele constituem parte integrante, independentemente de transcrição:

- | | |
|-----------|---|
| ANEXO I | Especificações Técnicas e Anexo A |
| ANEXO II | Calendário de Feriados |
| ANEXO III | Diretrizes para Segurança e Saúde no Trabalho |
| ANEXO IV | Normas de Acesso e Circulação de Pessoas, Veículos e Transporte de Materiais e Equipamentos nas Instalações da ITAIPU |

ANEXO V Enquadramento Tributário
ANEXO VI Proposta Comercial

§ 1º Integrará o presente CONTRATO, também como anexo e após a aprovação da ITAIPU, o *WORK STATEMENT*, que serão apresentados no prazo estabelecido do “M1”, Capítulo V deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste CONTRATO e nos seus Anexos ou documentos correlatos, inclusive os documentos concernentes ao Concorrência Nacional NF 0352-26, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as partes, relativos ao presente CONTRATO, prevalecerá sempre o estabelecido neste CONTRATO; entre, os anexos prevalecerão um sobre o outro, pela ordem de sua nomeação, e, entre os anexos e os documentos correlatos, prevalecerão às disposições dos anexos.

§ 3º Os Anexos II, III e IV estão disponíveis apenas no site <https://compras.itaipu.gov.br>, opção “*Normas e instruções*”.

CAPÍTULO III ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA 3ª Toda alteração contratual deverá ser realizada mediante aditamento.

§ 1º Uma vez recebidas as vias do aditamento para a assinatura, a CONTRATADA terá prazo de até 10 (dez) dias corridos para a devolução dos instrumentos assinados, prorrogável por igual período a pedido da interessada, desde que exista motivo justificado e aceito pela ITAIPU.

§ 2º O não atendimento da CONTRATADA no prazo indicado por ITAIPU motivará a aplicação das penalidades previstas para o caso.

CLÁUSULA 4ª A CONTRATADA obriga-se a executar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos quantitativos dos serviços objeto deste CONTRATO. A variação de quantidade está limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5ª A ITAIPU, por meio da Superintendência de Segurança Empresarial (SE.AD), gestora deste CONTRATO, fiscalizará a execução dos serviços objeto deste CONTRATO, não importando essa fiscalização em redução ou supressão da responsabilidade da CONTRATADA por eventual erro, falha ou omissão, exceto se decorrentes de determinações emanadas da ITAIPU, das quais a CONTRATADA tenha discordado, por escrito, com a antecedência necessária para não prejudicar o andamento dos serviços, que não poderá ultrapassar de 3 (três) dias úteis da data da comunicação.

§ 1º A área gestora deverá fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, devendo, ainda:

- a) decidir, em nome da ITAIPU, todas as questões relacionadas com os serviços objeto deste CONTRATO;
- b) colocar à disposição da CONTRATADA os meios indispensáveis à prestação dos fornecimentos e/ou serviços, conforme discriminado nas Especificações Técnicas - Anexo I;

- c) suspender a prestação dos fornecimentos e/ou serviços em qualquer estágio, sempre que considerar a medida necessária;
- d) encaminhar à CONTRATADA, por escrito, as comunicações que se fizerem necessárias;
- e) ajustar, com o representante da CONTRATADA, as alterações na programação dos fornecimentos e/ou serviços, se necessário e desde que não resultem em ônus adicional para ITAIPU;
- f) recusar fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com as Especificações Técnicas - Anexo I, outros anexos e demais disposições deste CONTRATO;
- g) realizar a avaliação dos fornecimentos e/ou serviços prestados pela CONTRATADA, de modo a comprovar o atendimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, durante sua vigência.

§ 2º Todas as comunicações trocadas entre a ITAIPU e a CONTRATADA, exceto a medição e os documentos de pagamento e/ou de gestão, que não necessitem ser entregues de forma física e que devem tramitar pelo Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional - (PPIB), relacionadas com a execução do presente CONTRATO, deverão ser feitas por escrito em português e protocoladas no ato do recebimento. Quando dirigidas à ITAIPU, deverão ser encaminhadas eletronicamente através do Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, acessível pelo endereço <https://www.itaipu.gov.br/pagina/protocolo-eletronico-itaipu>, aos cuidados da Superintendência de Segurança Empresarial (SE.AD);

Quando dirigidas à CONTRATADA, devem ser encaminhadas a:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXX - XXXXXXXX
CEP XXXXXXX
(Cidade - Sigla)

CAPÍTULO V

WORK STATEMENT

CLÁUSULA 6ª O *Work Statement* consistem na elaboração, pela CONTRATADA e de maneira coordenada com a ITAIPU, de documento(s) formal(is) no qual constarão o detalhamento do fornecimento e da execução dos serviços, descritos conforme Item 12 das Especificações Técnicas, Anexo I para o monitoramento do reservatório de Itaipu, e, descrito conforme Item 45 das Especificações Técnicas, Anexo A, para fabricação e montagem das torres metálicas, demonstrando o atendimento de todos os requisitos exigidos na Especificação Técnica, Anexo I e Anexo A deste CONTRATO. Também fará parte do *Work Statement*, o fluxo da documentação técnica e administrativa. A CONTRATADA deverá elaborar e submeter à aprovação da ITAIPU em até 20 (vinte) dias da data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS).

§ 1º Os trabalhos de análise e aprovação do *Work Statement* serão conduzidos pela área gestora deste CONTRATO.

§ 2º Todos os custos incorridos pela CONTRATADA na elaboração do *Work Statement* são de sua exclusiva responsabilidade.

§ 3º Poderão ser efetuadas, de comum acordo entre as partes, revisões no cronograma durante o período de execução do presente CONTRATO, desde que destas não resulte alteração dos marcos contratuais.

CAPÍTULO VI

PROGRAMAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA 7ª A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços aprovada pela ITAIPU.

§ 1º A ITAIPU, sempre que necessário a seu exclusivo critério, poderá revisar a programação para adequá-la às suas necessidades.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a mobilizar recursos adicionais, visando eliminar qualquer atraso na execução da programação, independentemente dos motivos causadores do atraso.

§ 3º Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumprido por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, a mobilização de recursos adicionais e demais providências necessárias à recuperação dos prazos e manutenção do cronograma, previstas no parágrafo anterior, serão executadas sem ônus adicionais para ITAIPU, bem como não será motivo para alteração das condições deste Contrato ou dos preços unitários.

CAPÍTULO VII

TRANSPORTE, SEGURO E EMBALAGEM

CLÁUSULA 8ª O transporte dos equipamentos, materiais peças e componentes, objeto deste CONTRATO, desde as instalações da CONTRATADA até o almoxarifado da Usina Hidrelétrica de Itaipu e/ou ao local de instalação deles, será providenciado e pago pela CONTRATADA, inclusive a embalagem e os seguros correspondentes.

CLÁUSULA 9ª O método e a qualidade de embalagem escolhidos pela CONTRATADA deverão proteger adequadamente todos os equipamentos contra a ação corrosiva e todas as outras formas de danos relacionados com o transporte, bem como a armazenagem na Usina Hidrelétrica de ITAIPU (inclusive as operações de carga e descarga), a ação de elementos químicos ou corrosivos presentes na atmosfera, as chuvas, a exposição aos raios solares, o clima úmido e as mudanças bruscas de temperatura.

Parágrafo único A CONTRATADA, face ao disposto nesta Cláusula, é responsável por qualquer dano ou perda resultante de embalagem inadequada ou defeituosa ou negligência no processo de embalagem.

CAPÍTULO VIII

LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA, PRAZOS DE EXECUÇÃO E MARCOS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 10 A CONTRATADA deverá entregar todos os equipamentos, documentações e acessórios, objeto deste CONTRATO na UHI, nos locais estabelecidos no Item 3 das Especificações Técnicas, Anexo I deste CONTRATO, conforme disciplinado naquele documento.

CLÁUSULA 11 O prazo total estabelecido para o Aceite Final do Sistema (TAC) e Conclusão de todas as pendências técnicas é de até 420 (quatrocentos e vinte) dias a contar da data estabelecida na Ordem de Início de Serviço (OIS), e até 5 (cinco) anos a partir do TAC, para execução de inspeções técnicas, manutenções e cumprimento de todas as obrigações de garantia, conforme Especificações Técnicas, divididos nos marcos contratuais:

Marcos Contratuais	Prazos (Em dias corridos após *OIS)	Atividade Principal
M1	20 dias	Consolidação, aprovação e assinatura da versão final do <i>Workstatement</i> (Item 12 - Anexo I e Item 45 do Anexo A das Especificações Técnicas)
M2	40 dias	Entrega e aceitação satisfatória dos Projetos Executivos das tecnologias e Torre
M3	60 dias	Obtenção de todas as autorizações (como Alvarás, Licenças Ambientais - IAP-PR, Aprovação COMAER) para a construção das torres em Santa Terezinha de Itaipu e Santa Helena
M4	160 dias	Conclusão da montagem das torres em Santa Terezinha de Itaipu e Santa Helena-PR
M5	180 dias	Fornecimento dos equipamentos e respectivos acessórios previstos nos Itens 1 e 6 da Proposta Comercial no Almoxarifado de Itaipu (incluindo certificações ANATEL para radares de perímetro).
M6	210 dias	Instalação e ativação operacional de todos os equipamentos em Guaíra-PR (torre e <i>shelter</i>), no CCC em Foz do Iguaçu e base operacional do NEPOM em Guaíra-PR.
M7	360 dias	Instalação e ativação operacional de todos os equipamentos em Santa Terezinha de Itaipu e Santa Helena (torre e Shelter)
M8	390 dias	Conclusão do comissionamento (testes finais) de todos os sistemas, interfaces e meios de operação de gerenciamento
M9	410 dias	Conclusão de treinamentos operacionais/técnicos e entrega da documentação <i>As-Built</i> final.
M10	420 dias	Conclusão de todas as pendências técnicas e Aceite Final do Sistema (TAC)
M11 a M28	Até 1.500 dias	18 visitas técnicas de inspeções e manutenções preventivas, com periodicidade <u>bimestral</u> , iniciando-se em 60 (sessenta) dias contados do M10.
M29	600 dias	Inspeção técnica funcional nas torres e equipamentos após a conclusão das obras (INSP1).
M30	780 dias	Inspeções técnicas estrutural e funcional nas torres (INSP2).
M31	960 dias	Inspeções técnicas funcional nas torres e equipamentos (INSP3).
M32	1.140 dias	Inspeções técnicas estrutural e funcional nas torres (INSP4).
M33	1.500 dias	Inspeções técnicas estrutural nas torres e equipamentos (INSP5).
M34	1.860 dias	Inspeções técnicas estrutural nas torres e equipamentos (INSP6).
M35	2.220 dias	Inspeções técnicas estrutural nas torres e equipamentos (INSP7).
M36	M10+Prazo correspondente ao MTBF de referência dos criorefrigeradores	Substituição dos coolers de resfriamento das câmeras termais nas três torres.
M37	Marco M36 + 90 dias	Reparos programados de manutenção, devolução e reinstalação dos coolers reparados à ITAIPU.

Marcos Contratuais	Prazos (Em dias corridos após *OIS)	Atividade Principal
M38 (Garantia)	2.245 dias (correspondente a 5 anos a partir do M10)	Cumprimento de todas as obrigações de garantia (equipamentos, infraestrutura, suporte técnico, atualização de software e conectividade satelital). - Conforme item 23 das Especificações Técnicas, Anexo I e Item 49 das Especificações Técnicas, Anexo A.

(*) OIS - Ordem de Início de Serviços.

CLÁUSULA 12 Se, durante o andamento dos trabalhos, for verificado que os prazos estabelecidos não estão sendo cumpridos por motivos de responsabilidade da CONTRATADA, obriga-se essa a adequar seu plano de trabalho e a mobilizar novos meios para eliminar os atrasos e manter os trabalhos de acordo com o cronograma, mesmo sem ser notificada pela ITAIPU. As providências necessárias à recuperação dos prazos serão executadas sem ônus adicionais à ITAIPU.

CAPÍTULO IX

FLUXO DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS E/OU FORNECIMENTOS

CLÁUSULA 13 A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, formalizar a solicitação de inspeção para fins de aceitação da conclusão do respectivo marco contratual, mediante correspondência escrita e devidamente protocolada, dirigida à ITAIPU, observados os prazos e condições estabelecidos neste CONTRATO.

CLÁUSULA 14 Recebida a solicitação prevista no item anterior, a ITAIPU procederá à conferência dos serviços e/ou fornecimentos executados, bem como à realização de todos os procedimentos técnicos aplicáveis, em estrita conformidade com o disposto no Anexo I - Especificações Técnicas, com o objetivo de verificar o integral cumprimento do respectivo marco contratual.

CLÁUSULA 15 A aprovação do marco contratual ficará condicionada à plena conformidade dos serviços e/ou fornecimentos com as exigências contratuais e técnicas, sendo formalizada por meio da emissão de ATA de Aprovação, a qual constituirá o único instrumento hábil para comprovação da aceitação do marco pela ITAIPU.

CLÁUSULA 16 Somente após a formalização da aprovação do marco contratual, nos termos da cláusula anterior, a CONTRATADA estará autorizada a solicitar o pagamento da parcela correspondente, observadas as demais disposições contratuais, legais e procedimentais aplicáveis.

CLÁUSULA 17 Para todos os itens da Proposta Comercial, com exceção dos gastos pós-obra, como inspeções periódicas, manutenções preventivas e corretivas, substituição de componentes, serviços de conectividade satelital e suporte técnico de software (subitens 2.7, 2.7.1, 2.8, 2.9, 2.10, 3.8, 4.8 e 5.4), será pago o valor de 70% (setenta por cento) dos itens após sua entrega e medição aceita conforme marco respectivo de entrega discriminado no CONTRATO.

§ 1º A diferença de 30% (trinta por cento) restante para tais itens e subitens será paga quando houver a aceitação do marco M10 - Aceite Final do Sistema (TAC) e conclusão de todas as pendências técnicas.

§ 2º Para os subitens 2.7, 2.7.1, 3.8, 4.8 e 5.4 da Proposta Comercial, o valor será pago integralmente conforme entregas medidas e devidas conforme definido nos seus respectivos marcos.

§ 3º Para os subitens 2.8, 2.9 e 2.10 da Proposta Comercial, que se tratam de acionamentos imprevistos de correção ou serviços continuados (internet satelital e SUSP), as medições e solicitações de pagamento independem de marco contratual próprio, cabendo à CONTRATADA solicitar mensalmente o pagamento quando da efetiva aceitação dos serviços incorridos naquele período.

CAPÍTULO X

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 18 A CONTRATADA cumprirá integralmente as obrigações e condições estabelecidas neste CONTRATO e nos seus anexos, obrigando-se ainda a:

- I) alocar a mão de obra, materiais e acessórios necessários à prestação dos serviços objeto do presente CONTRATO;
- II) indicar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos antes do início da prestação dos serviços, um representante (como preposto) e seu eventual substituto e um Responsável Técnico para responder perante a ITAIPU pela prestação dos serviços até o total cumprimento das obrigações assumidas no presente CONTRATO, com poderes para receber em nome da CONTRATADA as instruções dadas ou formalizadas por escrito pela ITAIPU;
 - a) o Responsável Técnico pelos serviços da CONTRATADA deverá ser, no mínimo, um Engenheiro Elétrico e/ou Civil e/ou Mecânico, possuir registro de profissional ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná (CREA-PR), e emitir, em até 10 (dez) dias após a data estabelecida da OIS, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), como executante do objeto deste CONTRATO;
 - a.1) No caso do Responsável Técnico ser um engenheiro civil ou mecânico, a CONTRATADA deverá disponibilizar, também, 1 (um) Engenheiro Eletricista para o acompanhamento dos fornecimentos, dimensionamentos e implantações relacionadas à parte elétrica e lógica do sistema.
 - b) o representante da CONTRATADA poderá ser também o responsável técnico pelos serviços, objeto deste CONTRATO, desde que possua qualificação técnica equivalente ou superior descrita na alínea “a”;
 - c) a CONTRATADA poderá alterar o Responsável Técnico, com a anuência da ITAIPU, desde que o substituto tenha qualificação profissional equivalente ou superior descrita na alínea “a”.
- III) apresentar à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, registro ou inscrição vigente na entidade profissional CREA-PR - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Paraná;
- IV) apresentar à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida ao projeto, nominal ao engenheiro responsável técnico da CONTRATADA;
- V) apresentar à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, cópias da APT (Análise Preliminar de Tarefa/e Riscos) gerada durante a fase de

- estudo das ações necessárias aos fornecimentos e serviços envolvidos, com a apresentação dos possíveis riscos que poderão ocorrer na sua fase operacional;
- VI) apresentar à ITAIPU, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes do início dos serviços, a documentação comprovando o vínculo do profissional do Responsável Técnico e/ou Engenheiro Eletricista (conforme o caso), com a CONTRATADA citado na cláusula anterior, podendo ser:
- a) laboral, comprovado pela Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS); ou
 - b) societário, comprovado pelo estatuto ou contrato social, ou ainda qualquer ato constitutivo aceito pela legislação brasileira; ou
 - c) contrato de prestação de serviço.
- VII) cumprir as disposições contratuais a seu cargo de acordo com a melhor técnica e diligência aplicáveis a trabalhos desta natureza, bem como rigorosa observância das Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO;
- VIII) submeter à aprovação da ITAIPU, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços, a programação da prestação dos serviços, em conformidade com as Especificações Técnicas - Anexo I deste CONTRATO, a qual deverá ser cumprida rigorosamente pela CONTRATADA;
- IX) facilitar à ITAIPU todos os meios disponíveis e necessários à fiscalização dos serviços objeto deste CONTRATO;
- X) manter contatos com a ITAIPU, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro de 3 (três) dias úteis;
- XI) administrar diretamente os seus empregados alocados para a prestação dos serviços;
- XII) observar o estrito cumprimento dos acordos, convenções ou sentenças normativas, relacionadas às respectivas categorias profissionais dos empregados e empregadores;
- XIII) organizar e manter atualizada a documentação de pessoal pelo prazo correspondente às prescrições trabalhista, fiscal e previdenciária; e, ainda:
- a) É obrigação da CONTRATADA assegurar a existência, validade, atualização e conformidade legal de toda a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável às atividades por ela desenvolvidas no âmbito da execução deste CONTRATO, incluindo, exemplificativamente, ASO (Atestado de Saúde Ocupacional), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), AET (Análise Ergonômica do Trabalho), quando exigíveis, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente;
 - b) A CONTRATADA deverá apresentar à ITAIPU, de forma prévia e periódica, a documentação relacionada à saúde e segurança do trabalho aplicável, bem como quaisquer outros documentos que venham a ser exigidos pela legislação trabalhista, previdenciária ou normativa vigente, de modo a possibilitar à ITAIPU a aferição de sua existência formal, validade e conformidade aparente com as exigências legais e

- contratuais aplicáveis, sem que tal verificação implique assunção de responsabilidade técnica pelos documentos, a qual permanece da CONTRATADA;
- c) A ITAIPU poderá, a seu critério, designar ou contratar empresa terceira especializada para a avaliação e auditoria da documentação mencionada, permanecendo inalterada a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto à regularidade, suficiência, atualização e aderência legal dos documentos exigidos.
- XIV) fornecer à ITAIPU, com antecedência de 5 (cinco) dias úteis ao início dos serviços, os nomes dos empregados e/ou profissionais, grupo sanguíneo, função e cópias de seus documentos de identificação e da documentação trabalhista, para que seja providenciada a emissão das identificações funcionais (crachás), bem como:
- a) Certificados de conclusão referente aos cursos de NR 10 e NR 35:
- i. Para os empregados que executarão trabalho em eletricidade, certificado do curso de eletricidade - NR-10 (mínimo de 8 horas) e ASO especificando sua habilitação; e
- ii. Para os empregados que executarão trabalho em altura, certificado do curso de trabalho em altura - NR-35 (mínimo de 8 horas) e ASO especificando sua habilitação.
- b) Informações de dados contratuais extraídas do eSocial;
- i. Caso o profissional não seja empregado, deverá ser apresentada cópia do ato de constituição (ex: Contrato Social) que identifique o vínculo deste com a CONTRATADA (ex: Diretor, proprietário, etc.);
- ii. Tratando-se do Responsável Técnico, também será aceita cópia de contrato regido pela legislação civil, desde que não configurados os elementos da relação de emprego.
- XV) responsabilizar-se pelo fornecimento e exigir a utilização de EPI (Equipamento de Proteção Individual) aos empregados e/ou profissionais responsáveis diretamente pelos serviços e/ou EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) para sinalização viária (diurna e/ou noturna) necessária à total segurança aos usuários e serviços;
- XVI) fornecer transporte ao pessoal até as frentes de serviço em veículo adequado ao transporte coletivo, de acordo com a legislação vigente;
- a) transportar os funcionários no horário de almoço das frentes de serviços até ao refeitório, para que façam suas refeições em local apropriado;
- b) todos os veículos a serem utilizados no transporte de pessoal, materiais e equipamentos não poderão ter mais que 10 (dez) anos de fabricação e serão vistoriados pela área gestora, sendo vetado o deslocamento de empregados da CONTRATADA em veículos da ITAIPU, salvo se transportado pelo fiscal para atendimento de emergência;
- c) o representante deverá ter sempre à sua disposição um veículo a fim de permitir seu rápido deslocamento pela UHI para atender a demandas ocasionais.

- XVII) fornecer aos seus empregados e/ou profissionais os uniformes adequados à natureza do serviço, os acessórios e materiais necessários para a prestação dos serviços, em quantidade e qualidade compatíveis com os fins a que se destinam, e manter os empregados quando da execução de tarefas nas dependências da ITAIPU, devidamente identificados conforme Especificações Técnicas, Anexo I, deste CONTRATO;
- XVIII) comprovar, quando solicitado por ITAIPU, o pagamento, aos empregados vinculados à prestação dos serviços objeto deste CONTRATO, dos salários, horas extras, 13º salários, avisos prévios, indenizações, férias e demais encargos trabalhistas e previdenciários;
- XIX) cumprir as exigências decorrentes das obrigações trabalhistas e da Previdência Social, resultantes da legislação do Brasil, do Acordo Administrativo Complementar sobre Higiene e Segurança do Trabalho, de 08 de janeiro de 1975 e dos Atos Normativos da ITAIPU;
- XX) na hipótese de reclamação trabalhista de empregado da CONTRATADA proposta contra a ITAIPU, mesmo depois de encerrado este CONTRATO, comparecer, a qualquer tempo, em juízo, independentemente de qualquer intimação, para responder pela condição de empregador e acompanhar o processo até o seu final, responsabilizando-se pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação;
- XXI) substituir os uniformes de seus empregados que tenham sido danificados ou deteriorados pelo uso;
- XXII) devolver as identificações funcionais (crachás) à ITAIPU quando do encerramento deste CONTRATO e/ou do desligamento de empregado;
- XXIII) apresentar mensalmente à ITAIPU, até o 5º (quinto) dia útil, a comprovação da jornada de trabalho dos seus empregados alocados para a execução deste CONTRATO, mediante cópia do cartão-ponto devidamente assinado;
- XXIV) comprometer-se com o desenvolvimento de práticas sustentáveis de proteção e conservação do meio ambiente; inclusive obtendo, a seu ônus exclusivo, as licenças eventualmente necessárias para o desenvolvimento das atividades objeto deste CONTRATO;
- XXV) viabilizar, sem custo para a ITAIPU, a participação de seus empregados, alocados para a execução deste CONTRATO, em uma palestra de integração orientativa sobre políticas internas de segurança, saúde e meio ambiente, a ser oferecida pela ITAIPU antes do início dos trabalhos. Em casos excepcionais, a palestra poderá ser realizada por ITAIPU até 15 (quinze) dias após o início dos serviços;
- XXVI) apresentar, como condição técnica objetiva para a liberação da etapa contratual correspondente à execução das atividades de fornecimento e/ou montagem de torres metálicas, e sem que tal exigência se confunda com requisito de habilitação, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos contados da data estabelecida na OIS, atestado de desempenho, emitido por pessoa jurídica, que comprove que a CONTRATADA ou eventual subcontratada já forneceu e/ou montou torres metálicas de telecomunicações ou de monitoramento, do tipo autoportante e/ou estaiada, com altura mínima de 20 (vinte) metros, como requisito para autorização do início dessa etapa específica do objeto contratual.

Notas:

- a) Não será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da altura mínima da torre exigida neste inciso;
 - b) Na hipótese de a CONTRATADA optar pela subcontratação dessa atividade específica, o atestado de desempenho deverá ser apresentado em nome da subcontratada, como condição para sua efetiva participação na execução da referida etapa contratual.
- XXVII) utilizar, na execução deste CONTRATO, os equipamentos e materiais correspondentes aos produtos apresentados nos catálogos e aceitos por ITAIPU juntamente com o Anexo - Proposta Comercial. A substituição por outro equipamento ou material somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da ITAIPU, condicionada à comprovação de equivalência técnica igual ou superior e à inexistência de prejuízo ao desempenho, à confiabilidade e à vida útil do sistema;
- XXVIII) manter durante a execução deste CONTRATO todas as condições de habilitação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.
- § 1º Os trabalhos a serem executados em feriados ou fora do horário normal de expediente, para suprir exclusivamente as necessidades da CONTRATADA, terão que ser previamente autorizados pela ITAIPU e as solicitações deverão ser encaminhadas via correspondência protocolada com no mínimo 48h de antecedência, relacionando nome completo e RG dos empregados a serem liberados.
- § 2º Todos os erros, incorreções, falhas e omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas durante a execução dos serviços deste CONTRATO e provenientes de desídia, negligência, orientação incorreta, bem como emprego de materiais inferiores em qualidade ou quantidade, serão corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA às suas expensas e sem que haja alteração dos prazos contratuais.
- § 3º Se a CONTRATADA, notificada por escrito, não adimplir com as suas obrigações no prazo estabelecido, a ITAIPU poderá autorizar terceiros a executá-las, cobrando da CONTRATADA os ônus decorrentes.
- § 4º É da CONTRATADA o ônus pela guarda de seus bens até a completa execução do objeto deste CONTRATO, não recaindo sobre a ITAIPU nenhuma responsabilidade sobre eventual furto, salvo quando for realizada a entrega formal desses bens a preposto da ITAIPU designado e autorizado a recebê-los.

CLÁUSULA 19 Constitui, ainda, obrigação da CONTRATADA anexar no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), na data do registro da solicitação de pagamento dos serviços, cópia da seguinte documentação para gestão contratual:

- I) Guia de Recolhimento do FGTS quitada, acompanhada da respectiva Relação de Trabalhadores obtida no sistema do FGTS Digital, da CONTRATADA ou do serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto quando se tratar de sociedade simples na qual o sócio ou proprietário é o prestador de serviços;
- II) Guia de Recolhimento do INSS quitada, acompanhada da DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos, pertinente ao serviço prestado na ITAIPU, correspondente ao mês anterior ao da prestação do serviço contratado, exceto para as contratações nas quais, por força de legislação, a ITAIPU se obrigue a reter os respectivos encargos sociais da prestação dos serviços.

§ 1º No caso de pagamento vinculado ao primeiro evento gerador de faturamento, será dispensada a apresentação dos documentos constantes nos incisos desta cláusula.

§ 2º No caso de pagamento vinculado ao último evento gerador de faturamento ou de rescisão contratual, exigir-se-á, também, os documentos constantes nos incisos desta cláusula, correspondentes à competência do mês da realização desse último evento gerador de faturamento.

§ 3º Alternativamente, caso aplicável à CONTRATADA e aceito por ITAIPU por meio de prévia análise pela área gestora, serão admitidos outros documentos e/ou formas de acesso às informações estabelecidas pelas autoridades competentes, que atendam aos mesmos objetivos do estabelecido nos incisos desta cláusula.

CAPÍTULO XI PREÇOS

CLÁUSULA 20 Os preços, a serem praticados nesta contratação, são os estabelecidos na Proposta Comercial anexa a este CONTRATO.

§ 1º A ITAIPU não aceitará nenhuma reclamação por eventual erro de cálculo ocorrido na formação dos preços constantes na Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

§ 2º Nos preços estão incluídos todos os custos, obrigações e encargos inerentes ao objeto contratado, não podendo ser atribuída à ITAIPU nenhuma despesa adicional, a qualquer título.

CAPÍTULO XII REAJUSTE DE PREÇOS

CLÁUSULA 21 Os valores dos eventos geradores de faturamento serão reajustados anualmente, a partir da data-base econômica.

§ 1º O reajuste será calculado para mais ou para menos, de acordo com a fórmula e as condições a seguir:

$$R = P_b [(INPC_i / INPC_o) - 1]$$

Onde:

R = reajuste da parcela em liberação;

P_b = valor básico da parcela em liberação;

INPC = Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou índice oficial que venha a substituí-lo;

i = o índice de ordem "i" refere-se ao 12º (décimo segundo) mês, 24º (vigésimo quarto) mês e assim sucessivamente, contados a partir da data-base econômica; e

o = o índice de ordem "o" refere-se ao mês da data-base econômica.

§ 2º No caso de indisponibilidade do índice de ordem "i", será adotado o último índice publicado, com recálculo do reajuste quando da disponibilidade do índice definitivo.

§ 3º O reajuste, quando para mais, deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

§ 4º O reajuste, quando para menos, será aplicado de ofício pela ITAIPU, por meio de desconto sobre o respectivo pagamento cobrado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 22 O valor reajustado da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

$$PR = R + P_b$$

Onde:

PR = valor reajustado da parcela;

R = reajuste da parcela em liberação; e

P_b = valor básico da parcela em liberação.

CLÁUSULA 23 Não será computado, para fins de reajuste, o prazo decorrido entre a data de conclusão do evento e a data de realização do pagamento.

CLÁUSULA 24 A data-base econômica correspondente a este CONTRATO é DD/MM/AAAA.

CAPÍTULO XIII

FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 25 O pagamento, pelos serviços e/ou fornecimentos aprovados pela ITAIPU, será efetuado aos 15 (quinze) dias corridos contados a partir da data de registro da solicitação de pagamento no Portal de Pagamentos da Itaipu Binacional (PPIB), condicionado ao correto preenchimento da solicitação de pagamento e da nota fiscal ou equivalente.

§ 1º Após a aprovação dos serviços e/ou fornecimentos, a CONTRATADA deverá registrar no PPIB a solicitação de pagamento, anexando a nota fiscal ou equivalente, emitida para a ITAIPU - CNPJ 00.395.988/0007-20 para serviços prestados em Santa Helena/PR, CNPJ 00.395.988/0010-26 para serviços prestados em Guaíra/PR, CNPJ 00.395.988/0012-98 - para serviços prestados em Foz do Iguaçu/PR e CNPJ 00.395.988/0001-35 para serviços prestados em outros locais, destacando o local da prestação dos serviços e/ou fornecimentos e discriminando detalhadamente os valores cobrados, os serviços e/ou fornecimentos realizados, a identificação deste CONTRATO e demais informações pertinentes. Quando aplicável, deverá ser discriminado o valor correspondente à mão de obra.

§ 2º Caso seja identificada, pela ITAIPU, alguma inconsistência na documentação para pagamento, a CONTRATADA será notificada pela ITAIPU, por *e-mail*, para que adote providências e submeta a documentação apta para nova análise pela ITAIPU. O prazo de pagamento será contado a partir da data do registro, pela CONTRATADA, da documentação apta.

§ 3º Quando aplicáveis os termos do Capítulo - REAJUSTE DE PREÇOS, as parcelas básicas e de reajuste deverão ser apresentadas de forma discriminada, em notas fiscais ou equivalentes, distintas para cada parcela.

CLÁUSULA 26 Todos os tributos, despesas e quaisquer ônus de natureza federal, estadual ou municipal, relativos a este CONTRATO e decorrentes da legislação brasileira em vigor nesta data, ficarão a cargo exclusivo da CONTRATADA, que também se responsabilizará por seus recolhimentos e pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades legais perante as autoridades competentes.

CLÁUSULA 27 Em caso de glosa, a CONTRATADA será notificada e terá um prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da efetiva comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU, para apresentar a defesa. Transcorrido esse prazo, e não apresentada a defesa, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a glosa aplicada.

Parágrafo único Aceita a justificativa apresentada pela CONTRATADA, o prazo para a restituição da glosa efetuada será de até 15 (quinze) dias corridos contados a partir da respectiva aceitação pela ITAIPU.

CLÁUSULA 28 Ocorrendo solicitação de antecipação de pagamento por parte da CONTRATADA, referente aos fornecimentos e/ou serviços prestados, a exclusivo critério da ITAIPU, a mesma poderá ser concedida e, nesse caso, será aplicado desconto sobre o valor adiantado, considerando-se a taxa Selic (Sistema Especial de Liquidação e de Custódia) divulgada pelo Banco Central do Brasil, atinente aos dias em que, efetivamente, ocorrer adiantamento do pagamento. Para o cálculo do número de dias de adiantamento, exclui-se o dia de efetivação da antecipação e inclui-se na contagem o dia do vencimento contratual.

Parágrafo único A CONTRATADA deverá encaminhar para a Central de Protocolo da ITAIPU, aos cuidados da área gestora, correspondência solicitando a antecipação do pagamento.

CLÁUSULA 29 A ITAIPU poderá deduzir, do pagamento devido à CONTRATADA, valores em cobrança, sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da CONTRATADA decorrente dos compromissos assumidos neste CONTRATO ou de qualquer outra relação jurídica formalizada com ITAIPU.

CLÁUSULA 30 A ITAIPU efetuará o pagamento somente mediante crédito na conta corrente, indicada pela CONTRATADA, de titularidade do CNPJ informado nesta contratação. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

CLÁUSULA 31 A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela CONTRATADA na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

CLÁUSULA 32 Todos os valores a que a CONTRATADA tiver direito deverão ser solicitados até o último faturamento. Transcorrido esse prazo sem que tenha havido a cobrança, considerar-se-á, para todos os efeitos, que a CONTRATADA renunciou de forma irretratável e incondicional aos valores que eventualmente lhe sejam devidos.

CAPÍTULO XIV

GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA 33 A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS), uma Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços (*Performance Bond*), correspondente a 5% do valor deste CONTRATO.

§ 1º A CONTRATADA poderá optar por um dos seguintes tipos de garantia:

- a) Fiança Bancária;
- b) Seguro Garantia;
- c) Caução em dinheiro.

§ 2º Todos os custos inerentes à contratação e apresentação da garantia serão pagos pela CONTRATADA.

§ 3º A CONTRATADA deverá manter a garantia exigida atualizada nas mesmas condições contratuais aplicadas a este CONTRATO.

§ 4º A CONTRATADA deverá providenciar e entregar à ITAIPU um endosso ou aditivo às garantias apresentadas, toda vez que o valor deste CONTRATO for acrescido ou reajustado, conforme o tipo de garantia apresentada, da seguinte forma:

- a) para fiança bancária, complementação da carta fiança pela instituição bancária;
- b) para seguro garantia, emissão do endosso à apólice pela seguradora;
- c) para caução em dinheiro, complementação do valor caucionado.

§ 5º Caso a CONTRATADA opte pela fiança bancária ou seguro garantia, serão aplicáveis as seguintes regras:

- a) a vigência da garantia iniciará na data estabelecida na Ordem de Início de Serviços (OIS).
- b) deverá prever expressamente a cobertura de Multas e Penalidades, bem como Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- c) a garantia deve ter vigência mínima até a emissão do Aceite Final do Sistema (TAC) e deverá prever expressamente o prazo mínimo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término de cobertura para que a ITAIPU possa efetuar a reclamação de coberturas por qualquer inadimplência verificada na execução contratual;
- d) deverá ser contratada e emitida no Brasil, em termos e condições vigentes e aceitáveis pelo Banco Central do Brasil (BACEN) para fiança bancária e pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para seguro garantia, ou por órgão oficial que a substitua;
- e) a fiança bancária deverá ser outorgada com expressa renúncia ao benefício de ordem;
- f) a devolução ou baixa da garantia ocorrerá após o cumprimento da totalidade das obrigações contratuais correspondentes. A CONTRATADA deverá encaminhar para o Protocolo Eletrônico da Itaipu Binacional, aos cuidados da área gestora a correspondência solicitando a devolução da garantia financeira apresentada, quando aplicável;
- g) a ITAIPU deverá ser informada sobre qualquer ato que resulte em devolução ou baixa da garantia;
- h) o seguro garantia deve ser em apólice única, a ser contratada no mercado brasileiro, devendo as condições da apólice, antes de sua emissão definitiva e no prazo estabelecido neste CAPÍTULO, ser submetida à prévia avaliação e aprovação da ITAIPU, quanto ao seu

teor e validade, mediante a apresentação de proposta a ser emitida pela empresa seguradora.

§ 6º Caso a CONTRATADA opte pela apresentação da garantia financeira por meio de caução em dinheiro, serão aplicáveis as seguintes regras:

- a) o depósito deverá ser realizado pela CONTRATADA em conta bancária indicada pela ITAIPU;
- b) a ITAIPU poderá reter o valor total ou parcial do valor caucionado para saldar compromissos e exigências pendentes, reparar danos, recuperar despesas ou saldar compromissos decorrentes de inadimplência de qualquer natureza relacionada a este CONTRATO;
- c) o valor caucionado será devolvido à CONTRATADA dentro do prazo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão do Aceite Final do Sistema (TAC), atualizado pelo índice de rendimento de poupança.

§ 7º Caso o mercado não disponibilize garantia pelo prazo total estabelecido, será admitida a apresentação da garantia pelo prazo máximo praticado pelo mercado, com reapresentação de nova garantia na data em que expirar o prazo da garantia apresentada.

CAPÍTULO XV PENALIDADES

CLÁUSULA 34 Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este CONTRATO, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ITAIPU poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais de advertência por escrito, multas moratórias, multa compensatória e/ou rescisão contratual unilateral, que poderão ser cumulativas, conforme consta a seguir:

- I) caberá a incidência de advertência por escrito às infrações contratuais leves, que não acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço objeto deste CONTRATO;
- II) caberá multa moratória de 0,05%, por dia de atraso, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento dos prazos contratuais ou aqueles acordados ou estabelecidos pelo gestor deste CONTRATO;
- III) exceto para os casos previstos no inciso “II”, caberá multa moratória de 0,1%, por infração, calculada sobre o valor básico atualizado deste CONTRATO, pelo descumprimento:
 - a) de solicitações específicas e oriundas do gestor deste CONTRATO;
 - b) das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - c) das Diretrizes para a Segurança e Saúde no Trabalho;
 - d) da obrigação de anexar a documentação para gestão contratual no PPIB;
 - e) de qualquer outra obrigação legal ou contratual.
- IV) caberá multa compensatória de 5% calculada sobre o valor atualizado deste CONTRATO no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA 35 O valor das multas aplicadas pelo descumprimento prazos contratuais será devolvido à CONTRATADA, sem nenhum encargo financeiro, caso a CONTRATADA cumpra o prazo do marco M10, sem pendências.

CLÁUSULA 36 O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias é limitado a 10% calculado sobre o valor atualizado deste CONTRATO. Caso isso ocorra, a ITAIPU poderá rescindir este CONTRATO.

CLÁUSULA 37 A cada obrigação contratual descumprida será aplicada a penalidade correspondente, que é independente e cumulativa.

CLÁUSULA 38 A penalidade não será aplicada caso o fato gerador tenha sido motivado por força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA 39 Ocorrendo penalidade, a ITAIPU notificará a CONTRATADA sobre o descumprimento de obrigações contratuais, com a abertura de processo administrativo, garantindo o direito ao contraditório e à ampla defesa no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do efetivo recebimento da comunicação, por escrito, expedida pela ITAIPU.

Parágrafo único Transcorrido o prazo sem que haja sido oferecida a defesa, ou se oferecida e julgada improcedente, a penalidade será apurada pela ITAIPU. Porém, julgada procedente a defesa, a penalidade automaticamente tornar-se-á sem efeito.

CLÁUSULA 40 As penalidades estabelecidas neste capítulo não excluem nenhuma outra prevista em lei nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à ITAIPU, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste CONTRATO.

CLÁUSULA 41 Nenhuma penalidade será aplicada pela ITAIPU sem que a CONTRATADA tenha assegurado seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA 42 Para efeito de aplicação de multa:

- I) considera-se valor básico atualizado, o valor contratual inicialmente acordado, sem incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- II) considera-se valor atualizado, o valor contratual básico e seus incrementos, corrigido pela fórmula de reajuste;
- III) o número dos dias de atraso é calculado somando-se os dias, iniciando-se a contagem no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento da obrigação e finalizando-a no dia em que ocorrer o seu cumprimento.

CAPÍTULO XVI

GARANTIA

CLÁUSULA 43 Os equipamentos, materiais, peças, componentes e acessórios do sistema, quando fornecidos, conforme subitem 23 das Especificações Técnicas, Anexo I e subitem 49 do Anexo A deste CONTRATO, deverão ser novos e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceite definitivo dos fornecimentos e serviços pela ITAIPU - marco M10.

CLÁUSULA 44 Existem, também, outros prazos específicos de garantias (conforme Quadro 1 e 2, respectivamente), contra quaisquer defeitos de fabricação e perda de capacidade, contados a partir da data de aceite definitivo dos fornecimentos e serviços pela ITAIPU - marco M10.

Item	Descrição Resumida	Prazos Mínimos de Garantia	Referência nas Especificações Técnicas, <u>Anexo I</u> deste Contrato
1	Torres de Monitoramento	5 anos	23.4.1 a 23.4.21
2	Câmeras biespectrais	5 anos	23.5.1 a 23.5.7
3	Radares de vigilância	5 anos	23.6.1 a 23.6.7
4	Demais câmeras videomonitoramento	5 anos	23.7.1 a 23.7.4
5	Infraestrutura elétrica	3 anos	23.8.1 a 23.8.9
6	Infraestrutura lógica	3 anos	23.9.1 a 23.9.10
7	Equipamentos ativos de rede	3 anos	23.10.1 a 23.10.8
8	Servidores/Storages/Workstations	3 anos	23.11.1 a 23.11.5
9	Video Wall - Estrutura	5 anos	23.12.3
10	Video Wall - Relógio/Calendário	5 anos	23.12.4
11	Video Wall - Monitores	3 anos	23.12.5
12	Video Wall - Integração	Var. conforme subsistema	23.12.6
13	Softwares e Firmwares	5 anos	23.13.1 a 23.13.10

Quadro 1: Quadro dos Prazos de Garantias do Sistema - Item 23 -das Especificações Técnicas.

Item	Descrição Resumida	Prazos de Garantia Mínima	Referência nas Especificações Técnicas, <u>Anexo A</u> deste Contrato
1	Garantia mínima para materiais, estruturas, projetos e serviços das Torres.	5 anos	49.1
2	Garantia para sistemas eletroeletrônicos (sinalização, nobreaks, baterias, sensores etc.).	1 ano	49.2
3	Obrigação de emissão de certificado de garantia com assinaturas.	(obrigação documental)	49.3
4	Procedimentos de atendimento a falhas: notificação, resposta, diagnóstico, prazos de reparo.	(prazos operacionais)	49.4.1 a 49.4.7

Quadro 2: Quadro dos Prazos de Garantias das Torres - Item 49 do Anexo A das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA 45 A CONTRATADA deverá garantir o pleno desempenho estrutural, mecânico, elétrico e funcional das torres de monitoramento, bem como de todas as infraestruturas e acessórios a elas associadas, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de aceite definitivo dos fornecimentos e serviços pela ITAIPU - Marco M10.

CLÁUSULA 46 Durante o período de garantia, todas as despesas para reparo e/ou substituição dos produtos defeituosos ou que não atendam as “Especificações Técnicas”, incluindo o transporte desde a ITAIPU até as dependências da CONTRATADA e vice-versa, serão

de responsabilidade da CONTRATADA, e realizadas na rede de assistência técnica autorizada do fabricante no Brasil, não acarretando nenhum ônus para a ITAIPU.

Parágrafo único A forma de consórcio não afasta da CONTRATADA a responsabilidade integral pela prestação da garantia, que deverá ser administrada pela líder do consórcio.

CLÁUSULA 47 Caso a CONTRATADA não providencie as necessárias reposições ou correções dos produtos dentro do prazo fixado por escrito pela ITAIPU, segundo a natureza dos defeitos, a ITAIPU poderá, a seu critério, substituir ou corrigir esses produtos, debitando a CONTRATADA o custo correspondente.

CAPÍTULO XVII

RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 48 A CONTRATADA é responsável pelos danos e/ou prejuízos que causar à ITAIPU ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não se eximindo dessa responsabilidade, ainda que a execução deste CONTRATO seja fiscalizada pela ITAIPU.

§ 1º À ITAIPU reserva-se o direito de deduzir dos valores devidos à CONTRATADA, isolada, a importância necessária ao ressarcimento de danos e/ou prejuízos ou proveniente de qualquer outro débito decorrente deste CONTRATO, desde que estes já tenham sido comunicados à CONTRATADA com antecedência de 10 (dez) dias corridos.

§ 2º Na hipótese de a CONTRATADA constituir-se sob a forma de consórcio, todas as empresas consorciadas responderão solidariamente perante a ITAIPU por quaisquer danos, prejuízos, multas, indenizações, obrigações e demais débitos decorrentes deste CONTRATO, podendo a ITAIPU exigir o cumprimento integral de qualquer uma delas, independentemente de ordem de preferência ou benefício de divisão interna de responsabilidades.

CAPÍTULO XVIII

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

CLÁUSULA 49 As Partes reconhecem que a performance contratual enseja o tratamento de Dados Pessoais recebidos de uma Parte pela outra ou por terceiros. Assim, cada uma das Partes:

- I) tratará esses Dados Pessoais como um agente de tratamento de dados independente; e
- II) compromete-se a cumprir as normas de Proteção de Dados Pessoais, observadas, no que couber, as legislações brasileira e paraguaia, garantindo que o tratamento dos Dados Pessoais seja legal, justo e transparente.

§ 1º Os Dados Pessoais recebidos de uma Parte pela outra ou por terceiros devem ser utilizados nos limites da realização do objeto contratual.

§ 2º É expressamente proibido qualquer outro uso dos Dados Pessoais, especialmente para propósitos de negócio de qualquer das Partes ou de terceiros.

§ 3º A CONTRATADA obriga-se a realizar eventuais ajustes que se façam necessários para adequar os atos por ela praticados às disposições da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais, bem como às diretrizes e normas internas de ITAIPU.

§ 4º Após o encerramento do prazo de vigência deste CONTRATO, a obrigação de realizar ajustes ficará limitada às hipóteses relacionadas aos atos de tratamento de dados pessoais efetivamente realizados durante a sua execução, e somente enquanto tais dados forem mantidos ou utilizados em decorrência do CONTRATO, inclusive para fins de atendimento a determinações legais, regulatórias ou de autoridade competente.

CAPÍTULO XIX

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA 50 Todas as informações da ITAIPU que a CONTRATADA tiver acesso, forem fornecidas pela ITAIPU e/ou tomar conhecimento por qualquer forma em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO são e serão tratadas como confidenciais. Isto é, a CONTRATADA obriga-se a manter absoluto sigilo de todas as informações obtidas em razão ou para a execução deste CONTRATO, estando, portanto, proibida de divulgá-las, transmiti-las, disseminá-las, disponibilizá-las, direta ou indiretamente, por qualquer meio que seja, conhecido ou que venha a ser inventado, a quem quer que seja, salvo no caso de específica autorização escrita da ITAIPU.

§ 1º A expressão “Informações” inclui quaisquer dados, conhecimentos, “*know-how*”, técnicas, especificações, desenhos, plantas, materiais, bens de informação, topologias, planos, processos, operações, pessoal, propriedades, clientes, produtos e serviços, enfim, todo e qualquer dado revelado em consequência ou para a execução deste CONTRATO.

§ 2º Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada Informação, a CONTRATADA deverá tratá-la sob sigilo até que venha a ser autorizada por escrito pela ITAIPU. De forma alguma se interpretará o silêncio da ITAIPU como liberação do compromisso de manter o sigilo da Informação.

CLÁUSULA 51 A CONTRATADA se compromete a utilizar as Informações somente na execução do objeto deste CONTRATO e para os fins nele previstos, obrigando-se a respeitar, inclusive por seus representantes, a natureza confidencial das Informações e em exigir que tais representantes tratem referidas Informações como confidenciais, de acordo com este CONTRATO, sendo de integral responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA eventual descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade.

Parágrafo único A expressão “representantes” inclui os diretores, administradores, acionistas, proprietários, sócios, empregados, agentes, colaboradores, representantes, assessores e prestadores de serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA 52 Caso a CONTRATADA, ou qualquer dos seus representantes, seja obrigada, em decorrência de intimação de autoridade judiciária ou fiscal, a revelar quaisquer Informações, notificará imediatamente por escrito a ITAIPU acerca da referida intimação, de forma a permitir que a ITAIPU possa tomar as medidas cabíveis para impedir a revelação ou consentir, por escrito, com referida revelação.

CLÁUSULA 53 Eventual permissão tácita de ITAIPU relativa à interpretação, utilização, aplicação e reprodução das informações de ITAIPU por qualquer meio ou método pela CONTRATADA, não significa, de modo algum, concordância da ITAIPU, nem desobriga a CONTRATADA à observância do seu dever de sigilo e confidencialidade de todas as informações obtidas através deste CONTRATO.

CLÁUSULA 54 Encerrada a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá devolver à ITAIPU todas as Informações recebidas ou provar a sua destruição. Independentemente da devolução ou destruição das Informações, a CONTRATADA e seus respectivos representantes permanecerão responsáveis pelo dever de confidencialidade por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 55 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade resultará nas seguintes sanções, cumulativamente:

- a) rescisão contratual, se ainda vigente o CONTRATO;
- b) multa cominatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação principal;
- c) indenização no valor de 100% (cem por cento) sobre o valor da obrigação principal, referente à cláusula penal compensatória por quebra do sigilo empresarial. Ressalva-se à ITAIPU o direito de exigir indenização suplementar, caso o prejuízo exceda o percentual fixado; e

Parágrafo único Ocorrendo aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do *caput*, a CONTRATADA terá um prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da comunicação de quebra de sigilo, para apresentar justificativa, que será apreciada por ITAIPU. Transcorrido este prazo e não existindo manifestação, a ITAIPU considerará como aceita pela CONTRATADA a penalidade aplicada.

CAPÍTULO XX

CESSÃO, TRANSFERÊNCIA, DAÇÃO EM GARANTIA E SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA 56 O presente CONTRATO não poderá ser cedido, transferido ou dado em garantia. Qualquer subcontratação será sempre parcial e dependerá de prévia e escrita aprovação da ITAIPU, não podendo ultrapassar o limite de 30% (trinta por cento) do valor do CONTRATO.

§ 1º Na consecução deste CONTRATO, somente poderão ser objeto de subcontratação as atividades descritas abaixo:

- a) Montagem de estruturas metálicas, de características e portes diversos (Especificações Técnicas, Anexo A);
- b) Escavação, sondagem de solo e construção em alvenaria (Especificações Técnicas, Anexo I e/ou Anexo A);
- c) Lançamento de eletrodutos e cabos de energia elétrica e comunicação (lógica) (Especificações Técnicas, Anexo I);
- d) Fusão e certificação de fibras ópticas (Especificações Técnicas, Anexo I);
- e) Elevação humana e de materiais (Especificações Técnicas, Anexo I e/ou Anexo A);
- f) Consultoria técnica de fabricantes ou empresas por eles representadas, para calibrações e configurações de softwares e equipamentos (Especificações Técnicas Anexo I);
- g) Serviço de Conectividade de Internet Satelital (*Internet as a Service - IaaS*) -Especificações Técnicas, Anexo I.

§ 2º A subcontratação não resultará em alteração da responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto deste CONTRATO, sendo inclusive solidária e diretamente responsável perante a ITAIPU ou a terceiros por toda ação ou omissão de suas SUBCONTRATADAS.

§ 3º Nenhum vínculo contratual estabelecer-se-á entre a ITAIPU e eventuais SUBCONTRATADAS.

§ 4º A CONTRATADA obriga-se a apresentar à área gestora todos os contratos de subcontratação, com descrição das partes envolvidas, objeto e valor da subcontratação, em até 5 (cinco) dias antes da efetiva execução dos serviços.

CAPÍTULO XXI

RESCISÃO POR PARTE DA ITAIPU

CLÁUSULA 57 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela ITAIPU mediante simples aviso com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, e ainda nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- I) descumpra qualquer cláusula ou condição do presente CONTRATO e seus anexos, bem como as ordens escritas emitidas pela ITAIPU;
- II) paralise a prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à ITAIPU;
- III) descumpra suas obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas e de seguridade social;
- IV) incida em multas moratórias cujo montante for igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor atualizado deste CONTRATO, caracterizando, assim, reiteração de falhas na prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- V) ceda, transfira, dê em garantia, ou se associe com terceiros para a execução deste CONTRATO;
- VI) subcontrate serviço e/ou fornecimento não autorizado pelo parágrafo primeiro da CLÁUSULA anterior;
- VII) entre em processo falimentar, de insolvência civil ou de recuperação judicial, ficando a rescisão, nesta última hipótese, a critério da ITAIPU;
- VIII) extinga a sociedade;
- IX) promova alteração societária, fusão, cisão, incorporação ou modifique sua finalidade ou a estrutura da empresa, de forma que prejudique a execução deste CONTRATO.

§ 1º A rescisão de que trata esta Cláusula implicará nas seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto deste CONTRATO, nas condições e local em que se encontrar, por parte da ITAIPU, que poderá, a seu critério, direta ou indiretamente, dar continuidade aos serviços;
- b) retenção dos créditos da CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados à ITAIPU; e

- c) execução, sendo o caso, da(s) Garantia(s) de Cumprimento do Instrumento contratual, dos valores das multas e das indenizações devidas.

§ 2º Caso a CONTRATADA entre em processo de recuperação judicial, é facultado à ITAIPU manter este CONTRATO, podendo assumir, mediante negociação, o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CAPÍTULO XXII RESCISÃO POR PARTE DA CONTRATADA

CLÁUSULA 58 O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito pela CONTRATADA se a ITAIPU, por sua exclusiva responsabilidade, paralisar totalmente a prestação dos serviços por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo único Neste caso, a ITAIPU pagará à CONTRATADA a fatura relativa aos serviços prestados até a data da rescisão, deduzidas das eventuais multas e/ou débitos da CONTRATADA.

CAPÍTULO XXIII RESCISÃO POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CLÁUSULA 59 Se, por motivo de força maior, ocorrer paralisação dos serviços por mais de 30 (trinta) dias corridos, os prazos deste CONTRATO serão negociados por mútuo acordo entre as partes, ou qualquer uma das partes poderá rescindir este CONTRATO, notificando a outra com uma antecedência de 15 (quinze) dias corridos.

§ 1º Nesse caso a ITAIPU fará, unicamente, o pagamento à CONTRATADA dos serviços prestados e não pagos até a data da paralisação, deduzindo-se os débitos e as eventuais multas.

§ 2º Eventuais pedidos de modificação de obrigações contratuais, desde que devidamente motivadas e justificadas, observarão o disposto nos art. 47 e 48 da NGL e em suas Instruções de Procedimentos.

CAPÍTULO XXIV REGIME TRIBUTÁRIO

CLÁUSULA 60 Com base no artigo XII do Tratado de ITAIPU, promulgado pelo Decreto nº 72.707/1973, não serão aplicados tributos à ITAIPU nem nas aquisições de bens, mercadorias e serviços que sejam contratados pela entidade para destinação à central elétrica, seus acessórios e obras complementares.

Parágrafo único A isenção ou a incidência de tributos decorrentes do objeto contratado é prevista no “*Enquadramento Tributário*”, anexo deste CONTRATO, emitido pela Assessoria Fiscal e Tributária da ITAIPU, sendo parte integrante como anexo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA 61 A ITAIPU é a única beneficiária da isenção tributária prevista no Tratado.

§ 1º A CONTRATADA, em razão desta contratação, não gozará dos mesmos benefícios fiscais de ITAIPU, ou seja, a isenção tributária não é extensível às operações que esta mantenha com seus fornecedores.

§ 2º Na proposta comercial, a CONTRATADA deve discriminar a composição do valor dos bens, mercadorias ou serviços de modo a evidenciar a não incidência de tributos no preço final, nos casos em que a isenção esteja prevista no enquadramento tributário referido no parágrafo único da Cláusula anterior.

§ 3º O descumprimento das disposições previstas nesta Cláusula e no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior ensejará glosa pela ITAIPU contra a CONTRATADA, visando a garantia dos benefícios tributários estabelecidos no Tratado de ITAIPU.

§ 4º Constitui obrigação da CONTRATADA adotar todas as providências junto às fazendas públicas, incluindo eventuais medidas administrativas ou judiciais necessárias, visando a observância de eventuais benefícios tributários da ITAIPU previstos no enquadramento mencionado no parágrafo único da Cláusula anterior.

CLÁUSULA 62 Todos os impostos, taxas e contribuições vigentes no Brasil, na data de apresentação da proposta comercial, devidos ao objeto deste CONTRATO, tenham sido considerados ou não em sua oferta, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA 63 Nos termos do art. 98 do Código Tributário Nacional, instituído pela Lei nº 5.172/1966, os tratados e as convenções internacionais revogam ou modificam a legislação tributária interna, e serão observados pela que lhes sobrevenha.

CLÁUSULA 64 No pagamento de serviços, quando aplicável, a ITAIPU realiza a retenção de tributos na fonte de acordo com as respectivas legislações vigentes.

CLÁUSULA 65 Os aspectos tributários específicos deste CONTRATO são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual declara ter plena ciência e concordância com as avenças constantes deste Capítulo.

CLÁUSULA 66 Excetuados o Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro, quaisquer tributos criados, alterados ou extintos após a apresentação da proposta comercial deste CONTRATO, com comprovada repercussão nos preços contratados, ensejarão sua revisão, para mais ou para menos, conforme o caso.

Parágrafo único A CONTRATADA deve acompanhar a evolução das alterações na legislação tributária e adotar as providências necessárias para garantir seu integral e tempestivo cumprimento, sempre respeitando as isenções e benefícios previstos no Tratado de ITAIPU e nas normas complementares aplicáveis.

CAPÍTULO XXV NOVAÇÃO

CLÁUSULA 67 O não exercício, pela ITAIPU, de qualquer faculdade ou direito previsto neste CONTRATO ou em lei, não constituirá novação nem renúncia, permanecendo inalteradas e válidas todas as cláusulas e condições deste CONTRATO.

CAPÍTULO XXVI PUBLICIDADE

CLÁUSULA 68 Todas as informações relativas a qualquer aspecto do presente CONTRATO só poderão ser levadas a conhecimento de terceiros pela CONTRATADA, inclusive por meio de publicidade, após a expressa autorização, por escrito, da ITAIPU.

CAPÍTULO XXVII VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA 69 Para todos os efeitos legais, dá-se ao presente CONTRATO o valor total de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais).

CAPÍTULO XXVIII VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 70 O presente CONTRATO terá vigência a partir da data de assinatura pelas partes até o cumprimento total das obrigações aqui estabelecidas, respeitado o prazo de execução estabelecido na Cláusula 11.

CAPÍTULO XXIX FORO

CLÁUSULA 71 Para dirimir eventuais divergências oriundas do presente CONTRATO, fica eleito o Foro da Justiça Federal de Foz do Iguaçu-PR, renunciando as partes a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

(para assinatura em forma física) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os legítimos efeitos e direitos.

(para assinatura em forma eletrônica) E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, para que produza seus devidos efeitos e direitos.

Foz do Iguaçu-PR.,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor XXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
